



EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 579, de 2012)

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 13

.....

IV - Prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões, de direitos preexistentes ou para atender à finalidade de modicidade tarifária;

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa a garantir receita para resguardar direitos preexistentes no momento da prorrogação da concessão.

Sala das Sessões,


Senadora LÚCIA VÂNIA – PSDB/GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 18:30

Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842